



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para ampliar as normas de segurança em estabelecimentos de grande circulação, incluindo riscos sanitários, químicos e ambientais em academias, clubes e locais com piscinas de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os estabelecimentos de reunião pública e de grande circulação que mantenham piscinas, áreas aquáticas ou utilizem substâncias químicas potencialmente nocivas, conforme definido em normas e listas de substâncias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais órgãos competentes, deverão adotar medidas de segurança sanitária e controle ambiental complementares às regulamentações existentes, observadas as normas técnicas da Anvisa.”

§ 1º As medidas de que trata este artigo incluem controle periódico da qualidade da água, armazenamento seguro de substâncias

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262793809300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:21:20.137 - Mes

PL n.4093/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:21:20.137 - Mes

PL n.4093/2026

químicas, capacitação técnica dos responsáveis pela manutenção e manutenção de licenciamento sanitário válido.

§ 2º A ausência de alvará sanitário ou o descumprimento das normas de segurança química implicará a interdição preventiva do estabelecimento pela autoridade sanitária competente, garantido o devido processo legal, o contraditório e o prazo para regularização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º Os órgãos fiscalizadores deverão integrar ações de prevenção, compartilhamento de informações e fiscalização periódica para garantir a segurança dos usuários.” (NR)

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei devem ser integradas ao sistema de vigilância sanitária local, atuando de forma complementar às normas de segurança já vigentes para assegurar a clareza jurídica e a proteção à saúde pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.425 de 2017 representou avanço importante na prevenção de tragédias em locais de grande circulação, especialmente após eventos que evidenciaram falhas graves de segurança estrutural. Entretanto, a evolução das atividades econômicas e o aumento da oferta de serviços esportivos e recreativos indicam a necessidade de ampliar a abordagem de segurança para além dos riscos de incêndio e pânico, incorporando também riscos sanitários e químicos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262793809300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:20.137 - Mes

PL n.4093/2026

Estabelecimentos que mantêm piscinas e utilizam substâncias químicas potencialmente tóxicas exigem controle rigoroso para prevenir intoxicações, acidentes e danos à saúde coletiva. A ausência de alvará sanitário ou a manipulação inadequada desses produtos pode gerar consequências graves, incluindo lesões e óbitos, demonstrando a relevância de reforçar a fiscalização preventiva.

A proposta fortalece a cultura de prevenção, integra a atuação dos órgãos fiscalizadores e amplia a proteção dos frequentadores desses espaços. Ao atualizar a legislação, busca-se garantir maior segurança jurídica, melhoria das condições sanitárias e proteção efetiva da saúde pública, contribuindo para reduzir riscos e evitar novos acidentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262793809300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 2 7 9 3 8 0 9 3 0 0 *